

Altera a redação do art. 2º e o Anexo Único da Lei Complementar nº 264, de 31 de dezembro de 2003; reajusta os valores do Anexo III da Lei Complementar nº 238, de 22 de maio de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º e o Anexo Único da Lei Complementar nº 264, de 31 de dezembro de 2003, passam a vigorar com os seguintes quantitativos, valores e redação:

“Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 115 (cento e quinze) Gratificações de Representação de Gabinete, cujas simbologias, atribuições, quantidades e níveis são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar Estadual.”

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, QUANTIDADE E ATRIBUIÇÕES DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Assessoramento Superior	NS-1	20	Realizar atividades de nível superior demandadas pelos órgãos de administração do Ministério Público, em especial a orientação e a realização de estudos e a solução de assuntos técnicos ou de administração.

	NS-2	15	Realizar atividades de nível superior referente aos assuntos que lhe forem submetidos, em especial elaborar pareceres, relatórios e projetos pertinentes demandados pelos órgãos de administração do Ministério Público.
Assessoramento Intermediário	NM-1	25	Executar atividade de apoio administrativo com vistas à realização dos serviços administrativos, tais como atender ao público, redação de documentos, realização de pesquisas e eventuais diligências externas.
	NM-2	20	Executar atividades de apoio na realização dos serviços dos órgãos de administração, em especial serviço de datilografia, operação de serviços de reprografia e de telefonia, e serviços de secretaria em geral.
Atividade de Apoio	NA-1	20	Executar serviços auxiliares e peculiares a Administração, tais como motorista, serviços externos e outras atividades de nível básico.
	NA-2	15	Executar serviços auxiliares de copa, de contínuo, de manutenção e similares.

Art. 2º. Ficam reajustados os valores do Anexo III da Lei Complementar nº 238, de 22 de maio de 2002, da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO
DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO R\$
Assessoramento Superior	NS-1	1.000,00
	NS-2	800,00
Assessoramento Intermediário	NM-1	600,00
	NM-2	500,00
Atividade de Apoio	NA-1	450,00
	NA-2	300,00

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 4º. A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 04 de novembro de 2005.

Deputado **ROBINSON FARIA**
Presidente